



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.gdoe.com.br/assis](http://www.gdoe.com.br/assis)



## Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

### EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO  
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 20 de maio de 2026

Ano XX - Edição Nº 4439

Página 2

## SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 4
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 5
FEMA	Pág: 14
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 16

## EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.<sup>a</sup> Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



## ASSISPREV

### Licitações: Pregão e Contratos

#### Extrato de contrato



#### "EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 06/2026"

**Ref.:** Processo nº 009/2026 – Contratação Dispensa de Licitação  
Fundamentação Legal Art.75, inciso II Lei Federal 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS-ASSISPREV

**CONTRATADA:** ECOASSISSERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

CNPJ. 20.069.305/0001-67

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO VISANDO À CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS  
VERDES E DAS INSTALAÇÕES DO ASSISPREV, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE  
OBRA E MATERIAIS/FERRAMENTAS, POR DEMANDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.550,00

Sendo; R\$ 3.190,00 à vista e R\$ 280,00 por 12 meses=R\$3.360,00.

**PAGAMENTO:** O pagamento será á vista o valor de R\$3,190,00 e por  
demanda/mês R\$280,00, mediante apresentação de nota fiscal e  
comprovação da execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias após  
o mês vencido.

**VIGENCIA:** 12 meses.

Assis, 14 de Maio de 2026.

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

### Outros Atos

Diversos

Convite para audiência pública - LDO 2027



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

# CONVITE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Senhor Paulo Mattioli Junior, no uso de suas atribuições legais, convida autoridades, vereadores e população em geral de nosso Município para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão do **PROJETO DE LEI Nº 89/2026**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), que será realizada **no dia 27 de maio de 2026, às 19h00min, na Câmara Municipal de Assis**, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1001, Leblon.

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente por  
PAULO MATTIOLI  
JUNIOR  
Data: 14/05/2026 09:25



Para validar visite [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D5A8-EBF8-1FC6-8008





## DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.008, DE 20 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre o repasse ao Tesouro Municipal dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre rendimentos pagos pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando a natureza jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA como fundação instituída e mantida pelo Município de Assis;

Considerando o Tema 1130 que consolidou entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da titularidade municipal das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre pagamentos efetuados pelas entidades integrantes da Administração Pública indireta municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º Lei Municipal nº 4.990, de 17 de maio de 2007;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.688, de 25 de abril de 2025, publicado no DOM nº 4184 e em vigor até a presente data;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica determinado que a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA proceda ao repasse integral ao Tesouro Municipal dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre rendimentos pagos a seus servidores, empregados, prestadores de serviços e demais beneficiários.
- Art. 2º O repasse dos valores mencionados no artigo anterior deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da retenção, mediante transferência à conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 3º A FEMA deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda:
- I – demonstrativo detalhado dos valores retidos a título de IRRF;
  - II – comprovante do respectivo repasse ao Tesouro Municipal;
  - III – documentação contábil e financeira pertinente, sempre que solicitada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.
- Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar:
- I – adoção das medidas administrativas cabíveis;
  - II – inscrição dos valores em dívida ativa;
  - III – ajuizamento das medidas judiciais pertinentes para ressarcimento ao erário;
  - IV – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal.



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.008, de 20 de maio de 2026.....

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## Leis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

**LEI Nº 7.935, DE 20 DE MAIO DE 2026**  
Proj. de Lei nº 172/2025 – Aatoria do Vereador Paulo Mattioli Junior

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal do Ecumenismo"**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal do Ecumenismo", a ser comemorado no dia 21 de outubro ou data disponível de acordo com as agendas das igrejas.
- Art. 2º Todas as entidades religiosas sediadas no município poderão participar com palestras. Cultos, exposições, afim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nosso município.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.936, DE 20 DE MAIO DE 2026 Proj. de Lei nº 42/2026 – Aatoria do Vereador Edson de Souza

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis, a Semana de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), que deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, na semana que incidir o dia 10 (dez), quando se comemora o Dia Mundial de Conscientização sobre o Lúpus.
- Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) tem como objetivo promover campanhas, palestras, seminários, debates e outras atividades que visem à conscientização da população, tendo como principais metas:
- I – elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
  - II – precauções a serem tomadas pelos portadores;
  - III – orientação sobre tratamento médico adequado;
  - IV – orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares.
- Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.937, DE 20 DE MAIO DE 2026 Proj. de Lei nº 71/2026 – Aatoria do Vereador Paulo Roberto Guioti

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana sem Telas”, para promover a conscientização acerca da exposição excessiva de crianças e adolescentes a equipamentos eletrônicos**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana sem Telas”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.
- Art. 2º A “Semana sem Telas” tem por finalidade:
- I – promover a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de telas de aparelhos eletrônicos por crianças, adolescentes e adultos;
  - II – incentivar hábitos saudáveis de convivência, leitura, esportes, cultura e atividades ao ar livre;
  - III – estimular o uso equilibrado e responsável de aparelhos eletrônicos.
- Art. 3º Durante a “Semana sem Telas” poderão ser realizadas ações educativas, informativas e orientativas pelas unidades públicas de ensino, de saúde, de assistência social e demais equipamentos municipais, em parceria com a sociedade civil, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- Art. 4º A participação das escolas e das entidades municipais terá caráter voluntário e será incentivada devido ao papel essencial que exercem na formação, orientação e conscientização das crianças, adolescentes e famílias.
- Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.938, DE 20 DE MAIO DE 2026

Proj. de Lei nº 76/2026 – Aatoria do Vereador Fernando Alves de Oliveira

**Institui o Programa de Identificação Digital por QR Code nos Postes de Iluminação Pública do Município de Assis para comunicação de falhas e dá outras providências**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o programa de identificação digital por QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Assis, com a finalidade de facilitar a comunicação de falhas e agilizar os serviços de manutenção.
- Art. 2º O sistema, quando implementado, deverá permitir ao cidadão, por meio de dispositivo móvel, o registro de ocorrências relacionadas à iluminação pública.
- Parágrafo único. O registro poderá conter, entre outras informações:
- I – identificação do local do poste;
  - II – descrição da ocorrência;
  - III – data e horário do envio.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá integrar o sistema de que trata esta Lei às plataformas digitais existentes ou firmar parcerias para sua implementação.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir a operacionalização do sistema nos contratos de concessão ou prestação de serviços de iluminação pública.
- Art. 5º A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade técnica e orçamentária.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.939, DE 20 DE MAIO DE 2026

Proj. de Lei nº 15/2026 – Aatoria dos Vereadores Fernando Pereira Sirchia Junior, Lucas Gomes Malaquias, Paulo Roberto Guioti e João da Silva Filho

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de código "QR Code" em todas as placas de obras públicas municipais em Assis, para fins de transparência e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Assis devem disponibilizar, em cada placa de obra pública, o código de barras bidimensional de resposta rápida – QR Code, para leitura por dispositivos móveis.
- Parágrafo único. O código deve direcionar o cidadão a uma página específica no Portal da Transparência com informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.
- Art. 2º No acesso à base de dados, devem estar disponibilizados, para fiscalização pública, no mínimo:
- I – objeto da obra e justificativa social;
  - II – valor total previsto e valor efetivamente já pago (medições);
  - III – data da ordem de serviço e cronograma com previsão de conclusão;
  - IV – identificação completa da empresa executora e dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
  - V – cópia do contrato, edital de licitação e eventuais aditivos de prazo ou valor;
  - VI – fotos atualizadas do estágio de execução da obra.
- Art. 3º Em caso de paralisação ou embargo da obra por mais de 30 (trinta) dias, o site deverá exibir obrigatoriamente os motivos técnicos ou legais da interrupção.
- Art. 4º As informações disponibilizadas devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, seguindo as diretrizes nacionais de conteúdo para internet.
- Art. 5º As obras que já estiverem em andamento na data de publicação desta Lei deverão se adequar no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante instalação do código na placa existente ou em painel anexo.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos para a implementação desta Lei, podendo utilizar a estrutura já existente do Portal da Transparência.
- Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.939 de 20 de maio de 2026.....

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

**LEI Nº 7.940, DE 20 DE MAIO DE 2026**  
Proj. de Lei nº 41/2026 – Aatoria do Vereador Gerson Alves de Souza

**Institui e Inclui no Calendário Oficial do  
Município de Assis o “Dia do Vicentino”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis o “Dia do Vicentino”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.
- Art. 2º O “Dia do Vicentino” tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho voluntário realizado pelos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), conhecidos como vicentinos, que atuam na promoção da caridade, da solidariedade e da assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## FEMA

### Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 039/2026  
Pregão Eletrônico Nº 009/2026

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, ACADÊMICOS E LABORATORIAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, BEM COMO AOS ESPAÇOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA EM UNIDADES HOSPITALARES CONVENIADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Início da Sessão: 02/06/2026 às 09h30 min.**

**Sistema Eletrônico Utilizado:** FIORILLI.

**Endereço Eletrônico:** <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

**Íntegra do Edital:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>

**Informações:** (18) 3302-1055 - Ramal 1412 ou e-mail: [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br)

Assis, 20 de maio de 2026.

Camila Manfio S. de P. Souza  
Pregoeiro Oficial

Av. Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana - CEP: 19.807-130 - Assis/SP  
Telefone (18) 3302-1055 - [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br)

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANZIO DE PONTES SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/083D-F0A0-0C30-7C32> e informe o código 083D-F0A0-0C30-7C32





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 083D-F0A0-0C30-7C32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 20/05/2026 08:48:36  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/083D-F0A0-0C30-7C32>



## SECR. MUN. DA SAÚDE

### Atos Administrativos

#### Outros Atos



**PREFEITURA DE ASSIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE  
www.assis.sp.gov.br

#### COMUNICADO

#### **Audiência Pública – Secretaria Municipal da Saúde de Assis.**

A Prefeitura de Assis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a realização da **Audiência Pública** referente ao **1.º quadrimestre de 2026**, a realizar-se no **dia 28 de maio de 2026, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Assis.**

Assis, 14 de maio de 2026.

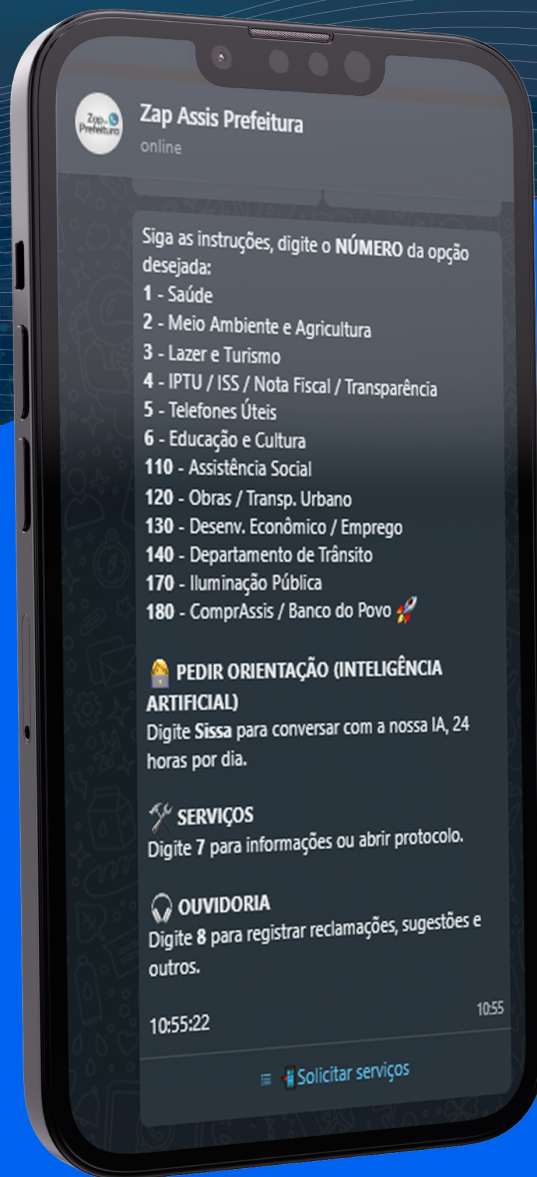
**AMANDA MAILIO SANTANA**  
Secretária Municipal da Saúde



## Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA  
PREFEITURA DE ASSIS  
TE AJUDA A ENCONTRAR  
AS INFORMAÇÕES  
SOBRE OS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO  
(18) 3302-3300  
NO SEU WHATSAPP**



### EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**Assis**  
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

